

LEI MUNICIPAL Nº 1.357/00

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.001”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.001, em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

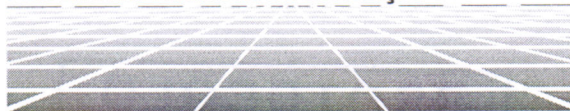
01 - RECEITAS CORRENTES	12.103.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	933.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	390.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	580.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.131.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	988.500,00
 02 - RECEITAS DE CAPITAL	 2.897.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	47.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.050.000,00
 TOTAL GERAL	 15.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição por Funções e Órgãos de Governo:



A) FUNÇÕES	
01 - LEGISLATIVA	700.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.282.500,00
04 - AGRICULTURA	524.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	43.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	113.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	30.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.592.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.020.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	148.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	2.892.500,00
15 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA	888.000,00
16 - TRANSPORTE	567.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	15.000.000,00

B) ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
10 - CONS. M. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
15 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	617.000,00
20 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	435.000,00
25 - ASSESSORIA TÉCNICA	33.000,00
30 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.020.500,00
35 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	573.000,00
40 - DEPTO. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	1.979.000,00
45 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	3.453.000,00
50 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1.467.000,00
55 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	100.000,00
60 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.045.000,00
65 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	727.500,00
70 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	960.000,00
75 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.660.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	15.000.000,00



Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo:

I - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações do Orçamento até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada, utilizando como recursos anulação total ou parcial de outras dotações do próprio Orçamento, conforme o disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.

III - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação da Receita efetivamente realizada.

IV - Fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do comportamento efetivo da Receita objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes da Lei.

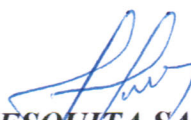
V - Poderá realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária dentro dos limites e nas condições previstas no artigo 17, da Resolução nº 78, de 08 de julho de 1.998, do Senado Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Agricultura, Esporte e Lazer e Habitação Popular.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta, fica limitada a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo o inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 2.001, a partir de 1º de Janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG, 29 de dezembro de 2.000.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal